

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00286

PREGÃO ELETRÔNICO N. 7/2017

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. CJF-POR-2016/00344, de 7 de outubro de 2016, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação de solução de proteção de dados, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DA GARANTIA

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XX – DA CONTRATAÇÃO

XXI – DA VISTORIA

XXII- DA PROVA DE CONCEITO

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS I a IV.

MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS

MÓDULO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MÓDULO – IV – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 10.4.2017, às 14 horas e 30 minutos, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Conselho da Justiça Federal

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto registro de preços para eventual contratação de solução de proteção de dados, contemplando o fornecimento de software de backup, *appliances* de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, incluindo os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, garantia do fabricante e serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo de 57 (cinquenta e sete) meses, de acordo com o estabelecido neste Edital.

1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

Conselho da Justiça Federal

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.6 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

Conselho da Justiça Federal

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – A licitante deverá na elaboração de sua proposta:

4.1 - Incluir catálogos ou prospectos do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com indicação detalhada da comprovação de cada característica constante das especificações técnicas do **Módulo I do Termo de Referência. Não será aceita proposta sem esta documentação ou sem a indicação da comprovação das características.**

4.2 - Descrever de forma clara o objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, com indicação de quantidade, marca, modelo, fabricante, prazos de entrega e de garantia, e demais características do produto ofertado.

4.3 – Constar: Garantia do fabricante e suporte técnico de, no mínimo, 57 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

6 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Módulo I – Termo de Referência e seus Anexos.

7 – O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias.

8 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

Conselho da Justiça Federal

11 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

12 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de

Conselho da Justiça Federal

dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Será assegurada, ainda, preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991 e do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,

Conselho da Justiça Federal

c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.1 – As ME/EPP que atendam ao disposto neste item terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas nas mesmas condições.

11 – Na hipótese de não adjudicação nos termos das preferências estabelecidas nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Total da Solução desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Conselho da Justiça Federal

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2- Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a LICITANTE fornecido e implementado a contento para entidades públicas ou privadas, solução de proteção de dados contendo:

f.1) Software de backup corporativo, com volume de licenciamento mínimo de 25 TB (vinte e cinco terabytes);

f.2) Equipamento integrado de backup em disco, com capacidade mínima instalada de 75 TB (setenta e cinco terabytes);

f.3) Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica, os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, especificação completa do fornecimento, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição.

Conselho da Justiça Federal

f.4) Não será permitido o somatório de atestados para a comprovação do atendimento a um mesmo item, sendo admitida a soma de atestados somente para a comprovação de itens diferentes.

g) Declaração da licitante, comprometendo-se a apresentar ao CJF, como condição para emissão do Termo de recebimento Definitivo, comprovação de contratação junto aos fabricantes dos softwares e equipamento da solução, de garantia de funcionamento, incluindo atualização e suporte técnico, pelo prazo mínimo de 57 (cinquenta e sete) meses.

h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.1 – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “g” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “h” e “i” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

6 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante

Conselho da Justiça Federal

classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

1.1 – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou recebimento/aceite de nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – **A DESCRIÇÃO DETALHADA DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS**, com indicação de quantidade, marca, modelo, fabricante, prazos de entrega e de garantia, e demais características do produto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **MÓDULO I e Anexos**.

3.4 – Preço Unitário e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo,

Conselho da Justiça Federal

intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de contratos firmados com a Caixa Econômica Federal e, a partir de 2016, de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, no Orçamento Feral da União.

1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado, até o décimo dia útil, a contar da data do recebimento definitivo, os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br, e será efetuado a conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.

2 – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Décima Primeira do Contrato (Módulo IV).

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

b) De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Conselho da Justiça Federal

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DA GARANTIA

1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à emissão da ordem de Serviço, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

3. – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

XVIII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro do preço ofertado.

3 – Nos termos estabelecidos no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4 – A existência do registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da ata o direito de preferência em igualdade de condições.

Conselho da Justiça Federal

XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – Encerrado o processo licitatório, o CJF, respeitada a ordem de classificação, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinarem a ata e o contrato, cuja minutas integram este Edital e que, após publicados terão efeito de compromissos de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – Quando a adjudicatária e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a ata no prazo e condições estabelecidas, será facultado ao CJF, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas neste edital e em lei, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para formalização do ajuste.

3 - Ao assinar a ata de registro de preços e o contrato a licitante vencedora obriga-se a realizar o fornecimento/serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

4 – Por ocasião da assinatura da ata e do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

5 – O representante da empresa deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar a ata e o contrato.

5.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do ajuste.

5.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original acompanhados de cópia, a qual será autenticada por servidor deste CJF.

6 – Farão parte integrante da ata todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

7 – Formalizada a ata e o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

8 – A ata terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

9 – A ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 12 do Decreto n. 7.892/2013.

10 – Durante a vigência da ata a empresa fica obrigada a fornecer os itens de acordo com o preço registrado, nas quantidades indicadas em cada nota de empenho, respeitando-se as características do objeto constantes do Termo de Referência.

11 – O objeto será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da ata de registro de preços e do contrato ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XVI deste edital.

XX – DA CONTRATAÇÃO

Conselho da Justiça Federal

1 – Após a assinatura da ata de registro de preços e autorizado o fornecimento, o CJF convocará a empresa para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

2 – A assinatura da ata e do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XXIII deste Edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados na cláusula XIX.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

5 – A vigência do contrato deverá ser contada a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo:

a) 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, para as etapas de emissão da Ordem de Serviço, execução da entrega, instalação e configuração e transferência de conhecimento da solução de proteção de dados; e

b) 57 (cinquenta e sete) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia, serviço de atualização e suporte técnico da solução de proteção de dados.

XXI – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar vistoria nas instalações do CJF para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.1 – A vistoria técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada pelo e-mail sutec@cjf.jus.br ou por meio do através do telefone (61) 3022-7400.

1.2– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

1.3 - A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

XXII – DA PROVA DE CONCEITO

1.1. Poderá ser solicitada, a critério exclusivo do CJF, a realização de **PROVA DE CONCEITO** à empresa classificada, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar validação da comprovação do atendimento às especificações e requisitos exigidos no Termo de Referência (MÓDULO I), caso seja considerado que a documentação apresentada junto com a proposta não é suficiente para comprovação do atendimento de todos os requisitos exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência (MÓDULO I).

1.2. Para a realização da **PROVA DE CONCEITO** da Solução de Proteção de Dados, a empresa classificada deverá disponibilizar e instalar no CJF a solução de proteção de dados, composta pelo software de backup e o equipamento appliance de backup em disco ofertados, nas mesmas versões e modelos informados na PROPOSTA.

1.3. A realização da prova de conceito deverá ser presencial e deverá ocorrer na Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF, localizada no SCES Trecho 03 Polo 08 Lote 09, CEP 70200-003,

Conselho da Justiça Federal

Brasília – DF, sendo iniciada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação do CJF para a sua realização.

1.4. A **PROVA DE CONCEITO** deverá durar até 3 (três) dias úteis, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, prorrogar a duração da prova de conceito por mais 02 (dois) dias úteis.

1.5. Para a avaliação da **PROVA DE CONCEITO**, a solução de proteção de dados deverá ser instalada pela LICITANTE, na versão a ser fornecida na contratação, em ambiente de homologação do CJF, com o acompanhamento de representantes da área de TI do CJF.

1.6. A avaliação da **PROVA DE CONCEITO** utilizará como base as Especificações Técnicas constantes neste Termo de Referência (**ANEXO I**).

1.7. Será rejeitada a **PROVA DE CONCEITO** que:

a) Não comprovar o atendimento a pelo menos 1 (um) requisito descrito nas Especificações Técnicas (**ANEXO I**), do Termo de Referência;

b) Apresentar divergências em relação às especificações técnicas informadas na PROPOSTA da LICITANTE.

1.8. Não será aceita a PROPOSTA da LICITANTE que tiver a PROVA DE CONCEITO rejeitada ou não entregue no prazo estabelecido. Nesse caso, a proposta subsequente será examinada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

Conselho da Justiça Federal

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, abaixo.

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 23 de março de 2017.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2017

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para contratação futura de solução de proteção de dados, contemplando o fornecimento de software de backup, *appliances* de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, incluindo os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, garantia do fabricante e serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo de 57 (cinquenta e sete) meses.

2. (...)

3. QUANTITATIVOS

3.1 O objeto da contratação é uma solução de proteção de dados, contemplando o fornecimento de software de backup, *appliances* de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, incluindo os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo de 57 meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2 O objeto terá as seguintes especificações e quantidades:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Software de backup		
1.1	Licenciamento de software de backup	Unidade	1
1.2	Serviços de instalação e configuração do software de backup	Unidade	1
1.3	Serviços de atualização e suporte técnico por 57 meses	Unidade	1
2	Appliance de backup em disco - tipo 1		
2.1	Equipamento appliance de backup em disco - tipo 1, com garantia de 57 meses	Unidade	1
2.2	Serviços de instalação e configuração do appliance de backup em disco - tipo 1	Unidade	1
2.3	Serviços de atualização e suporte técnico do appliance de backup em disco – tipo 1, por 57 meses	Unidade	1
3	Appliance de backup em disco - tipo 2		
3.1	Equipamento appliance de backup em disco - tipo 2, com garantia de 57 meses	Unidade	1
3.2	Serviços de instalação e configuração do appliance de backup em disco - tipo 2	Unidade	1
3.3	Serviços de atualização e suporte técnico do appliance de backup em disco – tipo 2, por 57 meses	Unidade	1
4	Módulo de expansão do appliance de backup em disco		
4.1	Módulo de expansão do appliance de backup em disco, com garantia de 57 meses	Unidade	2
4.2	Serviços de instalação e configuração do módulo de expansão do appliance de backup em disco	Unidade	2
4.3	Serviços de atualização e suporte técnico do módulo de expansão do appliance de backup em disco, por 57 meses	Unidade	2
5	Transferência de Conhecimento	Unidade	1

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento da solução de proteção de dados, deverá corresponder a uma das arquiteturas descritas a seguir, a ser escolhida pela LICITANTE:

Conselho da Justiça Federal

- i. ARQUITETURA 1: baseada em software de backup e dispositivos *appliance* de backup em disco, desenvolvidos pelo mesmo fabricante, com possibilidade de funcionamento em separado, ou seja, o CJF poderá utilizar a seu critério, o software de backup em separado dos appliances de backup em disco;
 - ii. ARQUITETURA 2: baseada em softwares de backup e equipamentos de armazenamento de dados que gerenciem a criação e replicação de cópias instantâneas de dados (snapshots) entre o equipamento de armazenamento de dados existente no CJF e os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 especificados.
- 4.2 A solução de proteção de dados será composta por software de backup, appliances de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, que deverão funcionar integrados ao ambiente tecnológico do CJF (detalhado no **ANEXO II**).
- 4.3 A solução de proteção de dados deverá ser elástica, ou seja, permitir a expansão da capacidade de proteção de dados por meio da adição de módulos de expansão dos appliances de backup em disco e aplicação de novas licenças de software, na medida da necessidade;
- 4.4 Os modelos e versões dos equipamentos (hardware) que compõe solução de proteção de dados deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, e deverão permanecer em linha de produção pelos próximos 12 (doze) meses e com previsão de suporte pelos próximos 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Quanto aos serviços

A Contratada deverá:

5.1.1 Iniciar a execução das atividades do cronograma (**ANEXO III – Etapa 1**) após a emissão de Ordem de Serviço pela Contratante;

5.1.2 No 3º (terceiro) dia após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião na SEDE do CONTRATANTE com o objetivo de planejar e coordenar as atividades de fornecimento, instalação, configuração e testes dos produtos. Com base nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar um **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, contendo a documentação detalhada de todo o planejamento para instalação dos produtos.

5.1.3 O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação, contendo no mínimo os seguintes itens:

5.1.3.1 Conferência dos equipamentos entregues (desembalagem);

5.1.3.2 Pré-instalação (se for o caso);

5.1.3.3 Instalação e configuração;

5.1.3.4 Teste de operação;

5.1.3.5 Ativação da solução (aplicação do licenciamento);

5.1.3.6 Entrega da documentação atualizada; e

5.1.3.7 Transferência de conhecimento.

5.1.4 Os técnicos da CONTRATADA que prestarão os serviços de instalação e configuração deverão ser certificados pelo fabricante nos produtos que compõem a solução de proteção de dados, devendo ser apresentada a correspondente documentação de certificação em versão original ou cópia autenticada;

5.1.5 Indicar responsável técnico pelo projeto (gerente de projeto), com experiência em gerenciamento de projetos de TI;

Conselho da Justiça Federal

5.1.6 Entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS);

5.1.7 Entregar, juntamente com o software, toda a documentação técnica em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização e os demais documentos indicados no item 5.4.7 e **ANEXO I**;

5.1.8 Receber cópia do “Termo de Recebimento Provisório” da Etapa 1, após entrega dos softwares, hardware, plano de implantação e demais documentações da solução, conforme descrito no cronograma do **ANEXO III**. A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA;

5.1.9 Concluir no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, o serviço de instalação e configuração da solução;

5.1.10 Receber cópia do “Termo de Recebimento Definitivo” da Etapa 01, que deverá ser providenciado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à conclusão de todas as fases de implantação da solução e desde que a CONTRATADA atenda a todas as solicitações da Comissão de Recebimento e Fiscalização da CONTRATANTE.

5.2 Procedimentos para implantação da solução

5.2.1 Caso a solução a ser fornecida, seja diferente do software de backup atualmente instalado no CJF, a contratada deverá providenciar a instalação dos agentes necessários em todos os servidores e a integração ao ambiente de virtualização;

5.2.2 A instalação exigida no item anterior deverá ser realizada por técnico qualificado pelo fabricante da solução ofertada;

5.2.3 Caso a solução seja a mesma já existente, a mesma deve ser atualizada para última versão disponível e toda a configuração revisada e correções ou melhorias deverão ser implementadas;

5.2.4 Caso a solução seja a mesma já existente, a CONTRATADA será inteiramente responsável pela instalação, atualização ou migração da Solução de Proteção de Dados atualmente em uso pelo CONTRATANTE, bem como às despesas diretas ou indiretas para execução das atividades pela sua equipe técnica.

5.2.5 A instalação, atualização ou migração dos softwares em servidores de rede deverá ser realizada remotamente, ou localmente a critério do CONTRATANTE, devendo ser realizada em horários que não coincidam com o expediente da CONTRATANTE, preferencialmente, sem causar indisponibilidade nos servidores e serviços em produção.

5.2.6 O CONTRATANTE poderá autorizar a instalação, atualização ou migração durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.

5.2.7 O processo de instalação, atualização ou migração da solução deverá ser acompanhado pela equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE.

5.2.8 Para garantir que a instalação, atualização ou migração não afetará o ambiente do CONTRATANTE, os procedimentos e atividades deverão ser realizados por técnicos qualificados pelo fabricante nos produtos envolvidos, comprovado no ato de entrega do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**.

5.2.9 A CONTRATADA estará vinculada ao estrito cumprimento do **ANEXO III – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**.

5.2.10 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento das despesas de custeio do deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) às dependências do CJF, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços contratados.

Conselho da Justiça Federal

5.2.11 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados.

5.2.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

5.2.13 Os serviços de instalação e configuração da solução deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

5.2.13.1 Transporte, desembalagem, instalação física, configuração e ativação dos softwares e equipamentos da solução;

5.2.13.2 Integração dos novos equipamentos à rede LAN/SAN existente no CJF, sem interrupção no funcionamento desta;

5.2.13.3 Integração com o storage e switches existentes, com as devidas configurações de failover e load-balance;

5.2.13.4 Instalação e configuração dos agentes de backup/restore nos servidores e integração com o ambiente de virtualização do CJF conforme descrito nas Especificações Técnicas (**ANEXO I**);

5.2.13.5 Deverão ser instalados e configurados todas as funcionalidades (módulos) disponíveis no licenciamento do software, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE;

5.2.13.6 Configuração no software de backup e nos appliance de backup em disco, da estratégia de backup e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE;

5.2.13.7 Realizar testes de backup, replicação e restore de dados, a partir das cópias armazenadas nos appliance de backup em disco (principal e réplica);

5.2.13.8 Configuração de alertas e relatórios disponíveis no software de backup e appliance de backup em disco;

5.2.13.9 Integração dos componentes da solução à plataforma de monitoração do ambiente computacional do CONTRATANTE;

5.2.13.10 Validação e entrega da solução junto à equipe técnica do CJF;

5.2.13.11 Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo: cabos, conectores, interfaces, suportes, trilhos, drivers de controle, softwares de configuração, etc;

5.2.13.12 Fornecer todos os *patch cords* (CAT 6), cabos *twinax*, cordões ópticos LC/LC necessários para a conexão das portas de comunicação dos equipamentos da solução à rede LAN/SAN do CJF.

5.3 Transferência de Conhecimento

5.3.1 Concluir a transferência de conhecimento (**ANEXO III – Etapa 2**) em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pela Contratante.

5.3.2 A carga horária da transferência de conhecimento deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas;

5.3.3 A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento para, pelo menos, 4 (quatro) servidores indicados pelo CJF;

5.3.4 A transferência de conhecimento deverá ser realizada em Brasília/DF, nas dependências do CJF, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todos os recursos/insumos necessários à sua realização;

5.3.5 A transferência de conhecimento deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos:

Conselho da Justiça Federal

- a) Configuração, operação e administração do software de backup;
- b) Configuração, operação e administração dos appliances de backup em disco;
- c) Configuração, operação e administração da replicação de dados dos appliances de backup em disco;
- d) Administração dos módulos de relatórios do software de backup.

5.3.6 O conteúdo programático da transferência de conhecimento deverá ser previamente apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE;

5.3.7 Deverá ser disponibilizado material didático em formato impresso ou eletrônico, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

5.3.8 Deverá ser emitido certificado de participação ao final do curso a cada participante;

5.3.9 O cronograma efetivo da transferência de conhecimento será definido em conjunto com o CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço (**ANEXO III – Etapa 2**);

5.3.10 Para todos os efeitos, inclusive de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – Etapa 2, a transferência de conhecimento faz parte do processo de implantação da solução;

5.3.11 A transferência de conhecimento deverá ser realizada por técnico qualificado pelo fabricante da solução de proteção de dados.

5.4 Garantia da solução

5.4.1 A solução ofertada deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 57 (sessenta) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.2 Os custos relativos ao fornecimento da garantia devem ser computados no preço dos próprios itens referentes ao hardware e software.

5.4.3 Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Conselho, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.

5.4.4 A garantia consiste, entre outros:

5.4.4.1 Reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

5.4.4.2 Substituir de peças com defeito por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

5.4.4.3 Dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 57 (sessenta) meses.

5.4.4.4 Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos.

5.4.4.5 Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas;

5.4.4.6 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

5.4.4.7 Na orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.

5.4.4.8 Todas as atualizações, novas versões e releases do software.

Conselho da Justiça Federal

5.4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;

5.4.6 O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:

5.4.6.1 Logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de softwares, a licitante vencedora deverá enviar ao Conselho, em até 15 dias úteis, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;

5.4.6.2 Download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos softwares e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;

5.4.6.3 Todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução contratada;

5.4.6.4 Direito de acesso pelos técnicos do CJF à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;

5.4.6.5 A contratada deverá notificar o CJF em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida;

5.4.7 Juntamente com a documentação de instalação e configuração da solução, como requisito para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Etapa I (ANEXO III), a contratada deverá entregar a seguinte documentação:

5.4.7.1 CERTIFICADO(S) DE GARANTIA ou outro(s) documento(s) comprobatório(s), comprovando que os softwares e equipamentos que compõe a solução de proteção de dados estão cobertos pela garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 57 (cinquenta e sete) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento emitido pelo CJF;

5.4.7.2 Termo de cessões de direito ou outro(s) documento(s) comprobatório(s) garantindo o uso perpétuo dos softwares fornecidos. Os termos de licenciamento de todos os softwares fornecidos, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e os mesmos serão direito pertencentes ao Conselho;

5.4.7.3 Conjunto de direitos de atualização de versão, pelo período de 57 (cinquenta e sete) meses de garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento emitido pelo CJF, de todos os softwares fornecidos. Abrangerá todos os softwares e licenças a serem fornecidos. Os termos de licenciamento referentes aos direitos de atualização de versão, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e comporão direito pertencente ao patrimônio do Conselho.

5.4.8 A CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE para, quando for conveniente à CONTRATANTE, proceder à aplicação de pacotes de correção e implantação de versões do produto, cabendo à CONTRATADA orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico;

5.4.9 A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;

5.4.10 Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

5.4.11 Suporte Técnico

5.4.12 Realizar atendimentos “on-site” (Severidade 1 e 2) e remotos (Severidade 3 e 4) conforme categorização definida.

Conselho da Justiça Federal

5.4.13 O atendimento deverá ser categorizado em quatro níveis. A contratada deverá garantir tempo máximo de atendimento e restauração de serviço, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento	Prazo máximo para restauração de serviço (contados a partir do início do atendimento)
Severidade 1 (Alta)	Problemas que tornem a Solução de Proteção de Dados inoperante. Alto impacto na operações críticas de negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 6 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de Proteção de Dados, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 10 horas
Severidade 3 (Média/Baixa)	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de backup. O defeito não gera impacto ao negócio.	Em até 4 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 24 horas
Severidade 4 (Baixa)	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de backup. O problema é pequeno, ou de documentação.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas

- 5.4.14 O CONTRATANTE fará a “abertura de chamados” técnicos através de ligação telefônica ou via web, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone em sua proposta. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a Contratada deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 5.4.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico de toda a solução, através da forma de atendimento remoto, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de garantia da solução;
- 5.4.16 Na abertura do chamado, a Contratada deverá informar o número da ordem de serviço;
- 5.4.17 A CONTRATADA deverá substituir de peças com defeito gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 5.4.18 A Contratada deverá enviar mensalmente um relatório consolidado das ordens de serviço geradas no mês, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, os problemas verificados, as recomendações e orientações técnicas;
- 5.4.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (web site) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de

Conselho da Justiça Federal

instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

- 5.4.20 A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 6.2 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 6.3 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 6.4 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 6.5 Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 6.7 Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 6.8 Para os serviços inclusos no período de garantia do objeto, o CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

7. UNIDADE GESTORA/ FISCALIZADORA DO CONTRATO

- 7.1 O Chefe da Seção de Suporte à Infraestrutura (SESINF) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato;
- 7.2 O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos equipamentos, softwares, serviços de instalação e configuração, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (ANEXO III).
- 8.2. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores do serviço de transferência de conhecimento, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 2 do Cronograma (ANEXO III).
- 8.3. O pagamento do serviço de Suporte Técnico será efetuado mensalmente, após envio da fatura pela CONTRATADA, podendo ser iniciado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (ANEXO III).

9. VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do Contrato deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Conselho da Justiça Federal

9.1.1. 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, para as etapas de emissão da Ordem de Serviço, execução da entrega, instalação e configuração e transferência de conhecimento da solução de proteção de dados;

9.1.2. 57 (cinquenta e sete) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia, serviço de atualização e suporte técnico da solução de proteção de dados.

10. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos equipamentos, softwares e acessórios da solução e a realização dos serviços previstos neste contrato deverão ser realizados na sede do CONTRATANTE, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.

11. MODELO DE REMUNERAÇÃO (Glosas)

11.1. O não cumprimento dos Níveis de Serviço de Suporte Técnico, que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA, ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pelo CJF, implicará em redutor na fatura (glosa). A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços;

11.2. A CONTRATADA sofrerá, sobre o valor da fatura mensal, as glosas previstas no item 11.10 quando não atingir ao respectivo Nível Mínimo de Serviço aplicável;

11.3. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante os últimos 12 meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato;

11.4. A CONTRATADA deverá ser comunicada, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente do valor total a ser faturado, assim como as glosas aplicadas, devendo a mesma manifestar ciência ao Gestor, enviando a nota de cobrança;

11.5. As glosas deverão ser aplicadas quando não atenderem ao resultado esperado e/ou quando os níveis de serviços não forem atendidos ou concluídos dentro do prazo previsto.

11.6. O faturamento do serviço de suporte deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pelo CONTRATANTE, e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade definidos no contrato.

11.7. No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa.

11.8. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

11.9. A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória das glosas.

11.10. A CONTRATADA estará sujeita, independentemente das Penalidades previstas, a aplicação de redutor na fatura (glosa) pelo não cumprimento de qualquer indicador de Nível Mínimo de Serviço, aplicáveis sobre o valor mensal do serviço de suporte técnico, nos seguintes casos:

11.10.1. Glosa de 5% (cinco por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com **severidade alta**, limitada até 06 (seis) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento).

11.10.2. Glosa de 4% (quatro por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com **severidade média/alta**, limitada até 10 (dez) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento).

Conselho da Justiça Federal

11.10.3. Glosa de 3% (três por cento), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com **severidade média/baixa**, limitada até 24 (vinte e quatro) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento).

11.10.4. Glosa de 2% (dois por cento), para cada dia de atraso, pela não resolução dos chamados com **severidade baixa**, limitada até 72 (setenta e duas) horas de atraso, quando se aplicará o percentual de 30% (trinta por cento).

11.10.5. No caso em que os atrasos forem superiores aos limites previstos no subitem anterior, além da aplicação das glosas previstas, a CONTRATADA deverá ser advertida pelo CONTRATANTE.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO III), até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

12.1.3. Multa no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos, softwares e acessórios da solução, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO III), até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.4. Multa no percentual correspondente a 0,15% (quinze décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA (ANEXO III) até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.5. Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do serviço de transferência de conhecimento, por dia de atraso na conclusão do serviço de transferência de conhecimento, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO III), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.6. Multa no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.1.7. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

12.1.8. A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não entregue ou não executada;

12.1.9. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Conselho da Justiça Federal

12.1.10. Multa no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

12.1.11. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993;

12.1.12. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;

12.1.13. A reincidência da aplicação de multa ou advertência por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses dará direito ao CJF à rescisão contratual unilateral.

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. A contratada compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

13.1.1. Política de segurança adotada pelo CJF e configurações de hardware e software decorrentes.

13.1.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes do(s) objeto(s) instalado(s).

14. VISTORIA

14.1. A LICITANTE, caso julgue conveniente para a prestação do serviço a ser contratado, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas:

14.1.1. A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada pelo e-mail sutec@cjf.jus.br ou por meio do através do telefone (61) 3022-7400.

14.1.2. O agendamento de visita poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

14.1.3. A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A proposta da LICITANTE deverá incluir catálogos ou prospectos do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa (Brasil), podendo ser em idioma estrangeiro (inglês), correspondente aos produtos ofertados, com indicação detalhada da comprovação de cada característica constante das especificações técnicas do **ANEXO I. Não será aceita proposta sem esta documentação ou sem a indicação da comprovação das características;**

15.2. A proposta da LICITANTE deverá descrever de forma clara o objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I**, com indicação de quantidade, marca, modelo, fabricante, prazos de entrega e de garantia, e demais características do produto ofertado;

15.3. A LICITANTE vencedora deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa LICITANTE tenha fornecido e implementado a contento para entidades públicas ou privadas, solução de proteção de dados contendo:

Conselho da Justiça Federal

- 15.3.1. Software de backup corporativo, com volume de licenciamento mínimo de 25 TB (vinte e cinco terabytes);
- 15.3.2. Equipamento integrado de backup em disco, com capacidade mínima instalada de 75 TB (setenta e cinco terabytes);
- 15.3.3. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone e identificação dos responsáveis pelas informações, especificação completa do fornecimento, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição;
- 15.3.4. Não será permitido o somatório de atestados para a comprovação do atendimento a um mesmo item, sendo admitida a soma de atestados somente para a comprovação de itens diferentes;
- 15.4. DECLARAÇÃO da LICITANTE, comprometendo-se a apresentar ao CJF, como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, comprovação de contratação junto aos fabricantes dos softwares e equipamentos da solução, de garantia de funcionamento, incluindo atualização e suporte técnico, pelo prazo mínimo de 57 (cinquenta e sete) meses;
- 15.5. Será considerada vencedora a proposta da LICITANTE que obtiver **o menor custo para o VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO**, apresentado em sua proposta conforme modelo do MÓDULO II – PLANILHA DE PREÇOS, que será calculado pelo somatório dos custos de todos os itens da Solução de Proteção de Dados, e desde que satisfeitos todos os requisitos técnicos exigidos.

16. PROVA DE CONCEITO

- 16.1. Poderá ser solicitada a realização de **PROVA DE CONCEITO** à empresa classificada, antes da adjudicação, com o objetivo de realizar validação da comprovação do atendimento às especificações e requisitos exigidos no Termo de Referência (**ANEXO I**), caso seja considerado que a documentação apresentada junto com a proposta não é suficiente para comprovação do atendimento de todos os requisitos exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência (**ANEXO I**);
- 16.2. Para a realização da **PROVA DE CONCEITO** da Solução de Proteção de Dados, a empresa classificada deverá disponibilizar e instalar no CJF a solução de proteção de dados, composta pelo software de backup e o equipamento appliance de backup em disco ofertados, nas mesmas versões e modelos informados na PROPOSTA;
- 16.3. A **PROVA DE CONCEITO** deverá ocorrer na Secretaria de Tecnologia da Informação do CJF, localizada no SCES Trecho 03 Polo 08 Lote 09, CEP 70200-003, Brasília – DF, sendo iniciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação do CONTRATANTE para a sua realização;
- 16.4. A **PROVA DE CONCEITO** deverá durar até 3 (três) dias úteis, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, prorrogar a duração da prova de conceito por mais 02 (dois) dias úteis;
- 16.5. Para a avaliação da **PROVA DE CONCEITO**, a solução de proteção de dados deverá ser instalada pela LICITANTE, na versão a ser fornecida na contratação, em ambiente de homologação do CONTRATANTE, com o acompanhamento de representantes da área de TI do CONTRATANTE;
- 16.6. A avaliação da **PROVA DE CONCEITO** utilizará como base as Especificações Técnicas constantes neste Termo de Referência (**ANEXO I**);
- 16.7. Será rejeitada a **PROVA DE CONCEITO** que:
 - a) Não comprovar o atendimento a pelo menos 01 (um) requisito descrito nas Especificações Técnicas (**ANEXO I**), deste Termo de Referência;
 - b) Apresentar divergências em relação às especificações técnicas informadas na PROPOSTA da LICITANTE.

Conselho da Justiça Federal

16.8. Não será aceita a PROPOSTA da LICITANTE que tiver a **PROVA DE CONCEITO** rejeitada ou não entregue no prazo estabelecido. Nesse caso, a proposta subsequente será examinada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

17. GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

17.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

17.2. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

18. DOCUMENTOS ANEXOS

Seguem anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Especificação Técnica da Solução;
- b) Anexo II – Ambiente Tecnológico do CJF;
- c) Anexo III – Cronograma de Implantação;
- d) Anexo IV – Termo de Vistoria.

Conselho da Justiça Federal

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. ARQUITETURAS DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. O fornecimento da solução de proteção de dados, deverá corresponder a uma das arquiteturas descritas a seguir, a ser escolhida pela LICITANTE:

- a) **ARQUITETURA 1:** baseada em software de backup e dispositivos *appliance* de backup em disco, desenvolvidos pelo mesmo fabricante, com possibilidade de funcionamento em separado, ou seja, o CJF poderá utilizar a seu critério, o software de backup em separado dos appliances de backup em disco;
- b) **ARQUITETURA 2:** baseada em softwares de backup e equipamentos de armazenamento de dados que gerenciem a criação e replicação de cópias instantâneas de dados (*snapshots*) entre o equipamento de armazenamento de dados existente no CJF e os *appliances* de backup em disco tipo 01 e tipo 02 especificados.

1.2. O total das especificações e requisitos funcionais detalhados neste ANEXO deverão ser atendidos pelo funcionamento integrado do conjunto dos componentes da solução de proteção de dados.

2. SOFTWARE DE BACKUP

2.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 2.1.1. Possuir licenciamento para, no mínimo **50TB (cinquenta) Terabytes** de dados, com número ilimitado de agentes para servidores, aplicações, *appliances* de backup em disco, dispositivos NDMP e biblioteca de fitas;
 - a) Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, o licenciamento a ser oferecido para o software de backup deverá contemplar toda a capacidade do equipamento de armazenamento de dados existente no CJF (detalhado no **ANEXO II**).
- 2.1.2. Possuir um banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os backups foram armazenados;
- 2.1.3. Possibilitar a reconstrução do catálogo ou banco de dados no caso de perda do mesmo;
- 2.1.4. Permitir instalação e execução em ambiente de virtualização VMware vSphere ESXi 6.x ou superior e Windows Server 2012 Hyper-V ou superior;
- 2.1.5. Permitir proteger e/ou replicar o catálogo interno para fins de recuperação em caso de desastre;
- 2.1.6. O software de backup deverá suportar criptografia de dados sendo exigidas as seguintes características:
 - a) Criptografia de dados na origem (cliente de backup), de uma forma que seja garantido que o dado trafegará na rede local ou na rede WAN criptografado;
 - b) Criptografia de dados para geração de cópias seguras, com o objetivo de criptografar dados de backups realizados em mídias a serem enviadas para sites remotos;

Conselho da Justiça Federal

- c) Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, a criptografia poderá ser implementada nos *appliances* de backup em disco.

2.1.7. Possuir a capacidade de atualizar os agentes clientes de backup, de forma automática e centralizada;

2.2. GERENCIAMENTO

2.2.1. Possuir ambiente de gerenciamento de backup e restore via interface gráfica e linha de comando;

2.2.2. Possuir função de agendamento do backup através de calendário;

2.2.3. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;

2.2.4. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos nas fitas magnéticas;

2.2.5. Possuir função para definição de prioridades de execução de jobs de backup;

2.2.6. Deve possuir políticas de ciclo de vida de forma nativa (ILM – Information Lifecycle Management), para gerenciar camadas de armazenamento (Disco e Tape);

2.2.7. Deve possibilitar múltiplas cópias com políticas de ciclo de vida (ILM – Information Lifecycle Management);

2.3. FUNCIONALIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS – BACKUP E RESTORE

2.3.1. Possuir capacidade de realizar backups completos (FULL) e incrementais de servidores;

2.3.2. Permitir que o backup seja feito pela rede ethernet (corporativa ou dedicada ao backup), podendo ser LAN ou WAN;

2.3.3. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos;

2.3.4. Permitir a execução de backup em nível de volume, diretório e arquivo;

2.3.5. Possuir capacidade de efetuar o backup completo de servidores Windows, Linux e Unix visando recuperação de desastres;

2.3.6. Possuir a função de Backup de imagem (image backup) para que seja possível fazer o restore completo dos sistemas de arquivos a partir da imagem full;

2.3.7. Possuir a capacidade de reiniciar backups ou restores a partir do ponto de falha, após a ocorrência da mesma;

- a) Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, para backup em disco será aceito um novo snapshot.

2.3.8. Deve possuir a capacidade de dividir o fluxo de dados proveniente de um servidor em vários dispositivos de gravação de forma simultânea, por exemplo, fitas (multiple streams);

2.3.9. Deverá permitir gerenciamento centralizado ou distribuído, permitindo que vários administradores de backup possam agendar, iniciar e monitorar as sessões de backup/restore iniciadas;

2.3.10. A base de dados para armazenamento do catálogo deverá ser relacional e possuir funcionalidades de recuperação rápida em caso de

Conselho da Justiça Federal

desastre fornecido por ferramentas especificamente desenhadas para esta função;

- 2.3.11. Todas as licenças relativas à base de dados de catálogo deverão ser fornecidas em conjunto com a solução proposta;
- 2.3.12. O software de backup deverá ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência dos mesmos seja comprometida;
- 2.3.13. O software de backup deverá possuir a opção de priorização de jobs de backup;
- 2.3.14. O software de backup deverá suportar as opções de backup e restore através de rede local (LAN) e Storage Area Network (SAN);
- 2.3.15. O software de backup deverá ser capaz de enviar alertas através de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação e configuração do software;
- 2.3.16. O software de backup deverá possuir a funcionalidade de agendamento automático de jobs de backup, com opção de configuração de prioridades, para que um job de maior prioridade seja inicializado primeiro;
- 2.3.17. O software de backup deverá permitir o restore granular de objetos e atributos do Active Directory da Microsoft sem a necessidade de efetuar um restore completo da floresta ou da árvore de informações;
- 2.3.18. O software de backup deverá efetuar operações de backup em discos rígidos, discos óticos e fitas cartuchos;
- 2.3.19. Deverá possibilitar a geração de mais de uma cópia do backup sem que haja necessidade de nova conexão com o cliente;
- 2.3.20. O software de backup deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os jobs executados e porcentagem de sucesso de backups e restores;
- 2.3.21. O software de backup deverá permitir a execução de backups do tipo sintético, que possibilita através do último backup full mais os incrementais fazer a qualquer momento um backup full consolidado, diminuindo assim o tempo total de janela de backup;
 - a) Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, um novo snapshot deve ser restaurado sem necessidade de restaurar o backup full, de forma a eliminar a necessidade do backup sintético.
- 2.3.22. O software de backup deverá possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, com a opção de recuperação dos dados de forma automática através da cópia secundária se a cópia primária não estiver mais disponível;

2.4. FUNCIONALIDADES DE REPLICAÇÃO DE BACKUP

- 2.4.1. O software de backup deverá ser capaz de realizar a replicação de dados entre appliances de backup em disco instalados localmente para appliances de backup em disco localizados em sites remotos;
 - a) Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, a replicação de backup poderá ser implementada por meio dos appliances de backup em disco.
- 2.4.2. O software de backup deverá permitir restore dos dados a partir das cópias armazenadas nos appliances de backup em disco remotos;

Conselho da Justiça Federal

- 2.4.3. O software de backup deverá permitir o controle de banda de rede durante o processo de replicação;
- a) É permitido que a funcionalidade de controle de banda durante o processo de replicação, seja implementada por meio da configuração dos appliances de backup em disco especificados;
- 2.5. FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE BACKUP EM FITA E BACKUP EM DISCO**
- 2.5.1. Deverá ser compatível com biblioteca auto carregadoras de cartuchos de fitas magnéticas;
- 2.5.2. Deverá ser capaz de gerenciar as fitas magnéticas contidas dentro de biblioteca de fitas;
- 2.5.3. Deverá possuir a funcionalidade de migração de dados entre mídias magnéticas (cartuchos de fita);
- 2.5.4. Permitir liberar as fitas magnéticas quando todos os arquivos contidos nas mesmas tenham suas datas de retenção expiradas. As fitas liberadas devem ficar disponíveis para uso de outras tarefas de backup;
- 2.5.5. Possuir a função de duplicação de imagens de backup (armazenados em disco ou fita);
- 2.5.6. Possuir a função de disk staging, ou seja, que permite o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);
- 2.5.7. Possuir a capacidade de verificar o conteúdo da mídia de backup, de forma a garantir que esteja legível;
- 2.5.8. O software de backup deve ser capaz de mostrar o conteúdo interno de cada fita;
- 2.5.9. Deve conter dentro do catálogo interno informações dos backups que foram realizados em fitas, possibilitando mostrar o conteúdo interno de cada fita, para facilitar a administração e o controle das mesmas;
- 2.5.10. O software de backup e/ou a solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2** devem ser capazes de utilizar os seguintes destinos de backup, utilizando os protocolos característicos respectivamente para cada método de conexão:
- a) Drives de backup LTO via fibre channel;
- b) Appliance de backup em disco.
- 2.5.11. O software de backup deverá permitir a gravação de backups Disk-to-Disk e Disk-to-Tape;
- 2.5.12. Para a configuração do repositório de dados em disco o software de backup deverá suportar as seguintes funções:
- a) Permitir gravação de dados de backup em compartilhamento de redes CIFS ou Network File System (NFS);
- b) Configuração de alertas para informar falta de espaço disponível para armazenamento em disco;
- c) Configuração de gerenciamento de espaço em disco, permitindo que jobs expirados permaneçam gravados em disco até um limite mínimo pré-configurado de espaço em disco livre seja atingido;
- d) Capacidade de expansão da capacidade de armazenamento em disco previamente configurado.

Conselho da Justiça Federal

- 2.5.13. Para as operações de backup gravados em disco e fita, o software de backup deve possuir as seguintes funcionalidades:
- a) Para uma tarefa de backup, deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção;
 - b) Para uma tarefa de backup já armazenada (imagem), deve haver a possibilidade de estender o período de retenção.
- 2.5.14. Permitir que o backup possa ser realizado em dispositivos que possuam tecnologias de deduplicação de dados;
- 2.5.15. O software de backup deverá possuir suporte à configuração de bibliotecas NDMP para backup de dispositivos conhecidos como Network Attached Storage do fabricante Network Appliance;
- 2.5.16. O software de backup deverá possuir integração com a funcionalidade de snapshots de sub-sistemas de armazenamento em disco;
- 2.5.17. O software de backup deverá possuir integração via API para gerência de snapshots com o fabricante Netapp (Ontap Snapshot);
- 2.5.18. As seguintes aplicações e bases de dados deverão ser suportadas para integração com snapshot via API:
- a) SQL Server versões 2008, 2012 e 2014;
 - b) Exchange versões 2010 e 2013;
 - c) Oracle 10G R2 (Para Suse Linux Enterprise);
 - d) Oracle 11G R1 & R2 (Para Suse Linux Enterprise).

2.6. FUNCIONALIDADES DE BACKUP COM DESDUPLICAÇÃO DE BLOCOS

- 2.6.1. Para efeito de comprovação das capacidades de deduplicação de blocos solicitadas a seguir, serão aceitas implementações onde esta capacidade seja atendida somente pelo software de backup ou pelo conjunto da solução (software de backup trabalhando junto com o equipamento appliance de backup em disco especificado na proposta).
- 2.6.2. Possuir algoritmo de deduplicação, realizando a salva em disco uma única vez de blocos de arquivos idênticos, seja de servidores clientes físicos ou virtuais;
- 2.6.3. Possuir algoritmo de deduplicação na origem, ou seja, os blocos de arquivos idênticos a blocos já salvos não deverão trafegar pela rede entre o servidor cliente e servidor de backup;
- 2.6.4. Permitir que a salva dos dados deduplicados em localidades remotas;
- 2.6.5. Permitir conexão do servidor de backup à área em disco dos dados deduplicados via iSCSI, FC ou NFS;
- 2.6.6. Suportar múltiplas operações de backup e restore simultâneas;
- 2.6.7. Permitir a execução automática e controlada pelo job de backup e restore, de SCRIPTS ou arquivos de lote criados pelo administrador de backup/restore.

2.7. SUPORTE A AMBIENTES

- 2.7.1. O software de backup deverá ser capaz de fazer backup e restore de ambientes virtualizados (servidores virtuais configurados em servidores físicos), com as seguintes características:
- a) Suportar as seguintes tecnologias de virtualização: VMware vSphere ESXi 6.0 e Microsoft Windows Server 2012 Hyper-V;

Conselho da Justiça Federal

- b) Ser comprovadamente compatível com o VADP (vStorage API for Data Protection) para realizar backups e restores de ambientes VMWare vSphere ESXi 6.0 ou superior;
 - c) Realizar backups de sistemas de arquivo dos servidores virtuais (VMs) sem a necessidade de instalação de agentes para plataformas VMware vSphere ESXi 6.0 e Microsoft Windows Server 2012 Hyper-V;
 - d) Realizar restore granular dos arquivos diretamente nos servidores virtuais, sem a necessidade de instalação de agentes para plataformas VMware vSphere ESXi 6.0 e Microsoft Windows Server 2012 Hyper-V;
- 2.7.2. Possuir agentes de backup on-line para os bancos de dados Exchange 2013 e Microsoft SQL Server versões 2008 e 2012;
- 2.7.3. O software de backup deve possuir a capacidade de realizar backup e restore de file systems montados em dispositivos Network-Attached Storage (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP na sua versão 4 ou superior;
- 2.7.4. O software de backup deverá possuir agentes (clientes) para as seguintes versões de Sistemas Operacionais:
- a) S.O. Windows Server versões 2008R2 e 2012;
 - b) S.O. Windows versões 7 e 10;
 - c) S.O. Linux Suse Enterprise versões 11 SP2 e 12;
 - d) S.O. Linux Red Hat Enterprise versões 6 e 7;
 - e) S.O. IBM AIX versões 6 e 7.
- 2.7.5. O software de backup deve realizar backup on-line dos bancos de dados, no mínimo:
- a) Microsoft SQL Server 2008;
 - b) Microsoft SQL Server 2012;
 - c) Microsoft SQL Server 2014;
 - d) Bancos de Dados Oracle 11g;
 - e) Oracle Database 11g ou superior, com suporte a Real Application Cluster (Oracle RAC).
- 2.7.6. O software de backup deve permitir realizar restauração, através de um único backup, de:
- a) Máquina virtual completa;
 - b) Arquivos de dentro da máquina virtual (Windows ou Linux);
- 2.7.7. O software de backup deverá, a partir de uma única interface, ser capaz de gerenciar o backup e o restore das seguintes aplicações, com módulos específicos que permitam o backup on-line:
- a) Microsoft Exchange Server 2010;
 - b) Microsoft Exchange Server 2013;
 - c) Microsoft SharePoint Server 2010 ou superior;
- 2.7.8. O software de backup deve realizar o backup on-line de base de dados Exchange versões 2010 e 2013 através de um único processo/imagem

Conselho da Justiça Federal

de backup da “information store”, seja possível restaurar a própria base “information store” e recuperação granular de uma única mensagem;

- 2.7.9. O software de backup deve suportar restore granular de uma única mensagem da base de dados do Microsoft Exchange Server versões 2010 e 2013, sem a necessidade do restore integral desta base;
- 2.7.10. O software de backup deve suportar o backup on-line de Active Directory 2008 e 2012:
 - a) Deve suportar restore completo do Active Directory 2008, 2008 R2, 2012 e 2012 R2;
 - b) Deve suportar restore granular de objetos do Active Directory e de propriedades individuais de objetos do Active Directory, sem a necessidade de reiniciar o servidor do Active Directory 2008, 2008 R2, 2012 e 2012 R2.
- 2.7.11. O software de backup deve suportar comprovadamente backup e restores de máquinas virtuais VMware vSphere ESXi 6.x através de VADP (vStorage API for Data Protection);
- 2.7.12. O software de backup deve ter a capacidade realizar backups de máquinas virtuais, para no mínimo, Backups File Level, Backups Incrementais, Backups Completos (full), Backups Granulares, entre outros, utilizando somente a tecnologia VADP possibilitando, por exemplo, nos backups incrementais diminuição da área utilizada, nos backups full a realização em um único passo;
- 2.7.13. O software de backup deve permitir que seja possível restaurar de forma granular, um único arquivo pertencente a uma máquina virtual, bem como restaurar uma máquina virtual, sem necessidade de scripts, realizando as tarefas de backup/recovery via interface gráfica;
- 2.7.14. O software de backup prover otimização do backup e recursos (tape / disco), permitindo que somente blocos utilizados sejam copiados no processo de backup de servidores Windows;

2.8. FUNCIONALIDADES DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- 2.8.1. Monitorar a utilização de recursos, identificando restrições associadas a aplicativos específicos;
- 2.8.2. Permitir gerar relatórios customizados de volume de backup realizados por período, por localidade, custo por GB, tendência de crescimento, porcentagem de backups realizados de máquinas físicas e virtuais, porcentagem de dados deduplicados e por uso dos tape drives;
- 2.8.3. Permitir gerar relatórios customizáveis de atividades de restore realizados por período, por localidade, custo por GB, volume de restore, quantidade de arquivos restaurados, tendência de crescimento, porcentagem de restores realizados de máquinas físicas e virtuais, porcentagem de Jobs realizados com sucesso e com erros;
- 2.8.4. Permitir exportar os relatórios para formato HTML ou outro formato portátil de visualização amigável;
- 2.8.5. Permitir a personalização das exibições de dados e fornecendo contexto para os relatórios de backup como linha de negócios, domínio de backup e aplicativos.

2.9. FUNCIONALIDADES DE BACKUP COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE BACKUP OFF-HOST COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Conselho da Justiça Federal

- 2.9.1. Criar snapshot da base de dados, fazer a quebra do snapshot, exportar o snapshot para um servidor de backup que realizará o backup do clone sem impacto para o servidor de produção;
- 2.9.2. Ser configurável via interface gráfica do software de backup sem o uso de scripts ou linha de comando para controle do backup;
- 2.9.3. Permitir a integração com as tecnologias de snapshots dos seguintes fabricantes NetApp (SnapVault).

3. APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO - TIPO 1 e TIPO 2

3.1. ESPECIFICAÇÕES COMUNS (TIPO 01 E TIPO 02)

- 3.1.1. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão possuir arquitetura de hardware baseado em appliance, ou seja, um subsistema integrado, constituído por um console de gerenciamento, softwares, hardware e discos magnéticos, desenvolvidos com o propósito específico para armazenamento de dados com funcionalidades de compactação, deduplicação e replicação do conteúdo armazenado;
 - a) Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 poderão ser appliances do tipo storage, desde que compatíveis com o equipamento de armazenamento de dados existente no CJF (detalhado no **ANEXO II**), implementando a movimentação de snapshots entre eles, utilizando as capacidades de *snapmirror* e *snapvault*.
- 3.1.2. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser do mesmo fabricante do software de backup especificado no subitem 1 ou fornecido em regime OEM - "Original Equipment Manufacturer", sendo exigida integração nativa com o software, garantindo desta forma o funcionamento integral do conjunto software/appliance de backup em disco;
- 3.1.3. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão incluir garantia fornecida pelo FABRICANTE e suporte técnico da CONTRATADA, ambos por um período mínimo de 57 (cinquenta e sete) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD;
- 3.1.4. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão possuir fontes de alimentação redundantes, do tipo "hot-swappable", de forma que, em caso de falha por defeito interno ou por falta de alimentação em um dos circuitos, não haja comprometimento da operação dos equipamentos;
- 3.1.5. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser novos, de primeiro uso, e virem acompanhados de todos os acessórios para a devida instalação em rack padrão 19 polegadas;
- 3.1.6. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão realizar operações de gravação e leitura como movimentadores de dados de backup ou snapshots, concentrando integralmente a função de movimentadores de dados ou snapshots, com a de armazenador dos dados ou snapshots copiados e transferidos pelo software de backup;
- 3.1.7. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão possuir tecnologia de deduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados idênticos, permitindo eliminar segmentos redundantes, de forma a reduzir a utilização de espaço em disco destinada ao armazenamento dos dados de backup;

Conselho da Justiça Federal

- 3.1.8. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão possuir a capacidade nativa de realizar a replicação local e/ou remota (via protocolo TCP/IP) dos dados entre eles em formato desduplicado, com controle e atualização do catálogo do software de backup;
- 3.1.9. A replicação de dados implementados pelos appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão permitir que somente os dados já desduplicados sejam transferidos localmente e/ou remoto (via protocolo TCP/IP), de forma a diminuir o tempo necessário para a movimentação dos dados (janela de backup);
- 3.1.10. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser fornecidos com todas as licenças necessárias para a realização das operações de administração, geração de relatórios, gravação de dados, recuperação de dados, desduplicação e replicação de dados, já descontadas todas as perdas com redundâncias, paridades e de proteção do arranjo de discos;
- 3.1.11. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão atender aos seguintes requisitos de desempenho:
- Possuir performance de backup de dados de, no mínimo, 20 (vinte) TB/hora;
 - Possuir performance de restauração de dados de, no mínimo, 1 (um) TB/hora;
 - Possuir performance de replicação de dados entre os appliances de, no mínimo, 17 (dezesete) TB/hora.
- Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, em que são transferidos apenas os blocos de dados alterados desde o último backup, não há necessidade de comprovação destes requisitos de desempenho do item 3.1.11;
- 3.1.12. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão garantir a segurança dos dados armazenados, em casos de falha de alimentação elétrica e de falha lógica de escrita/leitura;
- 3.1.13. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão possuir, no mínimo, 64GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM. Não serão aceitas como memória a utilização de tecnologias flash, SSD ou qualquer outra tecnologia de extensão de cache;
- 3.1.14. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser fornecidos com a seguinte conectividade:
- 2 (duas) portas Ethernet de 10 Gb (conector LC);
 - 2 (duas) portas Fiber Channel (conector LC) de, no mínimo, 8 Gb/s;
 - 4 (quatro) portas Gigabit Ethernet para conexão de cabos UTP CAT6 e conectores RJ-45;
- Caso a licitante opte por fornecer solução de proteção de dados baseada na **ARQUITETURA 2**, os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser fornecidos com a seguinte conectividade:
- 4 (quatro) portas Ethernet de 10 Gb (conector LC) com suporte a iSCSI, CIFS, NFS e FCoE;
 - 4 (quatro) portas Fiber Channel (conector LC) de, no mínimo, 8 Gb/s.
- 3.1.15. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser fornecidos com os respectivos cabos patch cords CAT 6 flexíveis e

Conselho da Justiça Federal

cordões de fibra óptica tipo OM3 ou superior com, no mínimo, 3 metros de comprimento e com conectores LC-SC;

- 3.1.16. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão possuir arquitetura com no mínimo 2 (dois) caminhos do tipo SAS para acesso as gavetas de discos;
- 3.1.17. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão utilizar ao menos uma das seguintes tecnologias de proteção de dados: RAID 1 ou RAID 10 ou RAID 6 ou RAID 60 ou RAID-DP;
- 3.1.18. Os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverão ser fornecidos com, no mínimo, um disco hot-spare para cada RAID group ou gaveta de discos, ou um nó de armazenamento completo configurado como spare;
- 3.1.19. A área de armazenamento exigidas nos appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverá ser disponibilizada por meio de conjuntos de discos rígidos magnéticos de, no máximo, 4TB (quatro) Terabytes, construídos com tecnologia NL-SAS ou SAS;

3.2. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO APPLIANCE TIPO 01

- 3.2.1. O appliance de backup em disco tipo 01 deverá possuir, no mínimo **150TB (cento e cinquenta) Terabytes de capacidade útil**, expansível a 190TB (cento e noventa) terabytes de capacidade útil, com a adição do módulo de expansão do appliance de backup em disco;

3.3. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO APPLIANCE TIPO 02

- 3.3.1. O appliance de backup em disco tipo 01 deverá possuir, no mínimo **40TB (quarenta) Terabytes de capacidade útil**, expansível a 80TB (oitenta) terabytes de capacidade útil, com a adição do módulo de expansão do appliance de backup em disco;
- 3.3.2. O fabricante dos appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverá ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association) na categoria “Vendor Large Member”, comprovadamente através de publicação ao site oficial:

www.snia.org/member_com/member_directory

4. MÓDULO DE EXPANSÃO DO APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO

4.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. O módulo de expansão do appliance de backup em disco deve ser totalmente compatível e integrado nativamente com os APPLIANCES DE BACKUP EM DISCO TIPO 01 E TIPO 02, permitindo a expansão de sua capacidade útil de armazenamento;
- 4.1.2. O módulo de expansão do appliance de backup tipo 01 e tipo 02 deverão utilizar ao menos uma das seguintes tecnologias de proteção de dados: RAID 1 ou RAID 10 ou RAID 6 ou RAID 60 ou RAID-DP;
- 4.1.3. Deve ser fornecido com no mínimo um disco “Hot-Spare” para cada RAID group ou gaveta de discos.
- 4.1.4. A área de armazenamento exigidas nos módulos de expansão dos appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 deverá ser disponibilizada por meio de conjuntos de discos rígidos magnéticos de, no máximo, 4TB (quatro) Terabytes, construídos com tecnologia NL-SAS ou SAS;

Conselho da Justiça Federal

- 4.1.5. Deve ser fornecido todos os cabos, acessórios e licenciamento de software necessários à instalação do equipamento;
- 4.1.6. Todos os serviços relacionados a instalação e configuração do módulo de expansão devem estar inclusos.

4.2. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO MÓDULO DE EXPANSÃO DO APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO

- 4.2.1. Cada módulo de expansão dos appliances de backup em disco deve possuir capacidade útil de, no mínimo, **40TB (quarenta) Terabytes**;
- 4.2.2. O fabricante dos módulos de expansão de backup em disco deverá ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association) na categoria “Vendor Large Member”, comprovadamente através de publicação ao site oficial:

www.snia.org/member_com/member_directory

Conselho da Justiça Federal

ANEXO II

AMBIENTE TECNOLÓGICO DO CJF

1. Princípios

- 1.1. A plataforma de hardware e software do ambiente implantado no CJF e a metodologia para administração adotada visam atender, prioritariamente, os seguintes princípios:
 - 1.1.1. **Escalabilidade**, possibilitando o crescimento modular,
 - 1.1.2. **Capacidade**, viabilizando o gerenciamento de grandes volumes de dados e tabelas;
 - 1.1.3. **Conectividade**, permitindo o acesso aos dados por usuários internos e externos ao CJF, a partir de protocolos de rede múltiplos;
 - 1.1.4. **Desempenho**, garantindo o acesso simultâneo de número expressivo de usuários do CJF e de instalações externas, governamentais ou não;
 - 1.1.5. **Disponibilidade**, dotando o ambiente corporativo de um nível aceitável de tolerância a falhas;
 - 1.1.6. **Continuidade**, normatizando e divulgando às áreas responsáveis os procedimentos e processos de execução dos serviços, mediante documentação organizada e padronizada;
 - 1.1.7. **Controle**, efetuando registros de todos os problemas, alterações e implementações realizadas no ambiente computacional;
 - 1.1.8. **Segurança**, prevendo mecanismos de controle de acesso às informações e ferramentas que garantam a integridade e confiabilidade dos dados;
 - 1.1.9. **Governança**, adequando todos os procedimentos, processos, documentações e execução de serviços em plena compatibilidade com as melhores práticas utilizadas pelo mercado ou com modelos adotados pelo CJF.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer a solução (juntamente com a documentação) que seja compatível e adequada obrigatoriamente à infraestrutura tecnológica do Conselho de Justiça Federal, conforme especificadas nos itens 2 e 3 abaixo (hardware e software respectivamente):

2. Plataforma de Videoconferência

Equipamento/Software Legado	Descrição	Número de série	Versão do software	Versão do hardware
MCU SCOPIA 100/24	MCU	1007080151	5.7.3.0.11	55787-00602(B12)
MCU SCOPIA 100/24	MCU	1007080147	5.7.3.0.11	55787-00602(B12)
Software IVIEW com gatekeeper interno	Sistema de Gerência, Agendamento e Gatekeeper	1003080185	7.7.1.0.50	n/a
Software IVIEW com gatekeeper interno	Sistema de Gerência, Agendamento e Gatekeeper	1007080112	7.7.1.0.50	n/a
Software SCOPIA Desktop	Sistema de Acesso via PC e Dispositivos Móveis	n/a	7.7.300.25	n/a

Conselho da Justiça Federal

3. Plataforma de Hardware

Tipo do Ativo	Marca / Modelo do Ativo	Descrição	Quantidade
Servidores Rack	IBM RISC pSeries p630 - 7028-6C4	4x 36GB HD, 12 GB de memória, 4 Processadores RISC Power4+, 1 Unidade fita DAT.	2
	DELL / PE R720	32 GB de memória, 2 x Quad Core Intel Xeon E5-2660	2
Videoconferência	Radvision / Scopia 24	Unidade de Controle Multiponto (MCU)	2
	HP / DL160	Servidor 4GB HD, 4 GB de memória, 2 Processadores Xeon Quad Core	4
	Sony / PCS-G50	Equipamento de videoconferência (Codec)	25
Servidores Blade	Chassis HP c7000	Cada chassi com 6 fontes	2
	HP / BL460C	Servidor de dois processadores de núcleo óctuplo com 256GB de RAM	23
Storages	NetApp FAS2040	2 Controladoras e uma capacidade de 40T bruto sendo 3 shelves com discos FC e SATA. Suporte para FCP, NFS, HTTP. Data-on-Tap 7.3.7	1
	NetApp FAS6290	2 Controladoras e uma capacidade de 200TB sendo 5 shelves com discos SATA e 5 shelves com discos SAS. Suporte para FCP, NFS, HTTP. Data-on-Tap 8.2	1
Tape Library (Biblioteca Robotizada)	QUANTUM / Scalar i500	Biblioteca composta por 4 drives LTO 5, com capacidade para 179 fitas LTO5, conexão via Fibre Channel	1
Scanner	Fujitsu e HP		14
Estações de trabalho	Dell Optiplex 7010	Desktop	400
	HP Elitebook 810	Notebook	17
Switches de Convergência	Cisco Nexus 5548UP	2 switches topo de rack com 48 portas sendo 16 FC de 8Gb/s e 32 Ethernet de 10Gb/s para rede local Storage/Blade	2

Conselho da Justiça Federal

Tipo do Ativo	Marca / Modelo do Ativo	Descrição	Quantidade
Switches de Core	H3C / S7506E	Concentradores da Rede Local 48 Portas Ethernet 10/100/1000 Mbps, 2 módulos de comunicação 10GB com 8 portas cada, 2 módulos Compat Flash com 2 portas 10GB	2
Switches de Acesso	H3C / S5500	Switchs ethernet 24 portas 10/100/1000 Mbps com Uplink 10Gbps e alimentação redundante	29
Controlador Rede Wireless	H3C / WX2200	Switch para Gerência Wireless com 3 portas	1
Access Points (APs)	H3C / AP3950	Acesso Rede Wireless 802.11a/b/g/n	30
Segurança	Fortinet Fortigate 3040B	Segurança UTM composta de 2 Fortigate com 3 portas 10GBps e 8 portas 1000Mbps e 1 FortiAnalyzer 2000B para gravação de logs	2
	Fortinet Fortiweb 3000D	Firewall de aplicação para proteção ambiente Web	2
	Symantec Control Compliance Control Suite	Solução para gestão de vulnerabilidades dos ativos de TI	1

4. Plataforma de Software

O quadro a seguir apresenta os sistemas operacionais, aplicativos, softwares de gerência, SGBDs, servidores de aplicação, servidores web e ferramentas em uso no CJF:

Software	Nome / Versão	Descrição
Sistema Operacional	MS / Windows 2003, 2008 R2 e 2012 Server	Sistema Operacional de 32 bits e 64 bits
	MS / Windows 7 Pro (Port) e Windows 10	Sistema Operacional de 64 bits
	Suse Linux 10, 11 e 12	Sistema Operacional de 32 bits e 64 bits
	IBM AIX 6.1	Sistema Operacional de 32 bits
	Red Hat Linux 6 e 7	Sistema Operacional de 32 bits e 64 bits
Servidores Aplicações	IIS 6.0 (Internet Information Services)	Servidor de Aplicações Microsoft ASP / HTML

Conselho da Justiça Federal

Software	Nome / Versão	Descrição
	Apache 2.2.12	Servidor de Aplicações Apache / PHP
	Tomcat 5, 6 e 7	Servidor de Aplicações Java
	OAS 10g v10.1.35	Servidor de Aplicações Oracle
	Plone / Zope	Servidor de Aplicações Zope
	JBoss 5.1.0	Servidor de Aplicações Jboss Java
Servidores Mensageria	MS / Windows Exchange Server 2013	Serviço de mensageria Exchange
Aplicativos	MS / Office 2007 e 2013	Suite de Aplicativos para Escritório
	IE 9 e 10, Chrome e Firefox	Software de Navegação Internet (Browser)
Softwares / Ferramentas de Gerência / Administração / Monitoração	Webmin 1.350	Ferramenta de Administração de Servidores
	Zabbix 3.0	Software de Monitoramento do Ambiente
	McAfee Email Gateway	Ferramenta de Antispam
	Fortigate 3040B / Fortiweb 3000D	Solução de Segurança para Rede Corporativa (Firewall, IPS, Filtro de Conteúdo Web, VPN)
	Symantec Control Compliance Control Suite	Solução para gestão de vulnerabilidades dos ativos de TI
	VMware vSphere ESXi 6.0 U2	Ferramenta de Virtualização de Servidores
	McAfee Endpoint Protection	Solução de antivírus
	Jabber – OpenFire 3.7.1	Administração Chat
	Cacti 0.8.8b	Ferramenta de Estatística de Utilização de Rede
	Windows Media Services 9.0	Serviço de Streaming de Video
Gerenciador de Banco de Dados e ferramenta ETL	Postgres 9.1.3	Sistema gerenciador de banco de dados Postgres
	MySql 5.0.26	Sistema gerenciador de banco de dados MySql
	SqlServer 2008	Sistema gerenciador de banco de dados SqlServer
	Ingres II 10.1	Sistema gerenciador de banco de dados Ingres

Conselho da Justiça Federal

Software	Nome / Versão	Descrição
	Brs 8.0	Sistema gerenciador de banco de dados Brs
	Oracle 11g v11.2.03	Sistema gerenciador de banco de dados Oracle
	ODI 10 / Sunopsis	Ferramentas ETL Oracle Data Integrator e Sunopsis
Solução de Gerenciamento de Identidades e Controle de Acesso	Novell Identity Manager 2.7 Novell Access Manager 2.6.0 Novell iManager 2.7.0 Provisioning Module for Novell Identity Manager 2.7 Microsoft Active Directory 2008	Solução de Gerenciamento de Identidades e Controle de Acesso
Servidores Web	IMAP 4.1.3	Servidor de POP IMAP Courier
	PostFix 2.4.3	Servidor de SMTP
	Squid 3.1.1	Servidor de Webcache
	Open LDAP	Servidor de Diretórios
	Dansguardian 2.9.8.0	Servidor de Bloqueio de Conteúdo

Conselho da Justiça Federal

ANEXO III

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Prazo Máximo (em dias corridos)	Cronograma de Atividades da Prestação dos Serviços	Responsável
C	Data de assinatura do contrato.	CJF e CONTRATADA
D	Emissão da Ordem de Serviço.	CJF
D + 3	Indicar e credenciar devidamente um Representante Técnico, que terá o papel de gerente do projeto da solução, com o objetivo de planejar e coordenar as atividades de entrega que ocorrerão durante as etapas 1 e 2.	CONTRATADA
D + 3	Realizar reunião de Planejamento	CJF e CONTRATADA
D + 15	Entregar o Plano de Implantação contendo o planejamento das atividades para a etapa entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos e softwares que compõe a solução.	CONTRATADA
	Aprovar o Plano de Implantação para a etapa de entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos e softwares que compõe a solução.	CJF
D + 45	Concluir a entrega dos equipamentos, softwares e acessórios, juntamente com toda a documentação técnica em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização e os demais documentos. A finalização da entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE.	CONTRATADA
	Emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) após a entrega dos equipamentos, softwares, Plano de Implantação aprovado e demais documentações da solução. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.	CJF
Data de Emissão do TRP + 15	Concluir no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, os serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares da solução de infraestrutura, realizando todas as atividades programadas para esta etapa.	CONTRATADA

Conselho da Justiça Federal

	A finalização da instalação e configuração deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE.	
	Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) após a finalização dos serviços de instalação e configuração, acompanhado da documentação técnica detalhada de todos os procedimentos executados, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.	CJF
ETAPA 2 - SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DA SOLUÇÃO		
Prazo Máximo (em dias corridos)	Descrição	Responsável
Data de emissão da Ordem de Serviço	Emitir a Ordem de Serviço para o serviço de transferência de conhecimento da solução	CJF
D + 30	Concluir no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o serviço de transferência de conhecimento, realizando todas as atividades programadas para esta etapa.	CONTRATADA
	Emitir o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) após a finalização do serviço de transferência de conhecimento, acompanhado dos certificados emitidos, e desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.	CJF

Conselho da Justiça Federal

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

Declaro que eu, _____, portador(a) do
CPF(MF) nº _____, representante da empresa
_____, estabelecida no
endereço _____ como seu(ua) representante legal
para os fins da presente declaração, tomei conhecimento, com o objetivo de participação no Pregão
N._____, de todas as informações necessárias à execução dos serviços licitados e que vistoriei os
locais de instalação dos equipamentos e componentes.

Brasília, de _____ 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CJF

Conselho da Justiça Federal

MÓDULO II - PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	Qtd.	Descrever os nomes dos produtos que compõem a solução	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SOFTWARE DE BACKUP			
1.1	Licenciamento de software de backup (unidade)	01		
1.2	Serviços de instalação e configuração do software de backup (unidade)	01		
1.3	Serviços de atualização e suporte técnico do software de backup por 57 meses (unidade)	01		
VALOR TOTAL				
2	APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO - TIPO 1			
2.1	Equipamento appliance de backup em disco - tipo 1, com garantia de 57 meses (unidade)	01		
2.2	Serviços de instalação e configuração do appliance de backup em disco - tipo 1 (unidade)	01		
2.3	Serviços de atualização e suporte técnico do appliance de backup em disco – tipo 1 por 57 meses (unidade)	01		
VALOR TOTAL				
3	APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO - TIPO 2			
3.1	Equipamento appliance de backup em disco - tipo 2, com garantia de 57 meses (unidade)	01		
3.2	Serviços de instalação e configuração do appliance de backup em disco - tipo 2 (unidade)	01		
3.3	Serviços de atualização e suporte técnico do appliance de backup em disco – tipo 1 por 57 meses (unidade)	01		
VALOR TOTAL				

Conselho da Justiça Federal

4	MÓDULO DE EXPANSÃO DO APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO				
4.1	Módulo de expansão do appliance de backup em disco, com garantia de 57 meses (unidade)	02			
4.2	Serviços de instalação e configuração do módulo de expansão do appliance de backup em disco (unidade)	02			
4.3	Serviços de atualização e suporte técnico do módulo de expansão do appliance de backup em disco por 57 meses (unidade)	02			
VALOR TOTAL					
5	Transferência de conhecimento da solução (unidade)	01			
VALOR TOTAL GERAL DA SOLUÇÃO					

Observações:

1. É obrigatório as empresas licitantes preencherem integralmente esta planilha de preço.
2. Os custos relativos ao serviço de garantia (57 meses) dos equipamentos e softwares que compõe a solução **já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.**
3. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores dos equipamentos, softwares, serviços de instalação e configuração e garantia por 57 (cinquenta e sete) meses, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (**ANEXO III**).
4. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores do serviço de transferência de conhecimento, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 2 do Cronograma (**ANEXO III**).
5. O pagamento do serviço de garantia, incluindo atualização e suporte Técnico será efetuado mensalmente, após envio da fatura pela CONTRATADA.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO 7/2017

MÓDULO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES TRECHO III – POLO 8 – LOTE 9 – Brasília/DF, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Senhor xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n. _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____ residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede no _____, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) _____, Senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado(a) _____, FIRMAM, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, no Processo ADM-2016/00286, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. x/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preço para contratação futura de solução de proteção de dados, contemplando o fornecimento de software de backup, *appliances* de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, incluindo os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, garantia do fabricante e serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo de 57 (cinquenta e sete) meses.

1.2 – A existência de preço registrado não obriga o CJF a adquirir o objeto que dele poderá advir, sem que caiba direito de indenização à DETENTORA de qualquer espécie.

1.3 – As disposições constantes no edital do Pregão Eletrônico n. 7/2017 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – DOS PREÇOS REGISTRADOS – O preço para o fornecimento dos produtos, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

DESCRIÇÃO	Qtd.	Descrever os nomes dos produtos que compõem a solução	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SOFTWARE DE BACKUP			
1.1	01	Licenciamento de software de backup (unidade)		
1.2	01	Serviços de instalação e configuração do software de backup (unidade)		
1.3	01	Serviços de atualização e suporte técnico do software de backup por 57 meses (unidade)		
VALOR TOTAL				
2	APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO - TIPO 1			

Conselho da Justiça Federal

2.1	Equipamento appliance de backup em disco - tipo 1, com garantia de 57 meses (unidade)	01			
2.2	Serviços de instalação e configuração do appliance de backup em disco - tipo 1 (unidade)	01			
2.3	Serviços de atualização e suporte técnico do appliance de backup em disco – tipo 1 por 57 meses (unidade)	01			
VALOR TOTAL					
3	<i>APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO - TIPO 2</i>				
3.1	Equipamento appliance de backup em disco - tipo 2, com garantia de 57 meses (unidade)	01			
3.2	Serviços de instalação e configuração do appliance de backup em disco - tipo 2 (unidade)	01			
3.3	Serviços de atualização e suporte técnico do appliance de backup em disco – tipo 1 por 57 meses (unidade)	01			
VALOR TOTAL					
4	<i>MÓDULO DE EXPANSÃO DO APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO</i>				
4.1	Módulo de expansão do appliance de backup em disco, com garantia de 57 meses (unidade)	02			
4.2	Serviços de instalação e configuração do módulo de expansão do appliance de backup em disco (unidade)	02			
4.3	Serviços de atualização e suporte técnico do módulo de expansão do appliance de backup em disco por 57 meses (unidade)	02			
VALOR TOTAL					

Conselho da Justiça Federal

5	Transferência de conhecimento da solução (unidade)	de da	01			
VALOR TOTAL GERAL DA SOLUÇÃO						

2.2 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1 – O contrato será firmado com a DETENTORA da Ata de Registro de Preços com base na minuta constante do Módulo IV do edital.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às penalidades legais e as estabelecidas nesta Ata.

3.3 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contratos, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70200-003.

3.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela DETENTORA no Pregão Eletrônico n. XX/2017 que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 – A DETENTORA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – Termo de Referência e demais anexos do edital e, ainda, a:

- a) Iniciar a execução das atividades do cronograma (**ANEXO III – Etapa 1**) após a emissão de Ordem de Serviço pelo CJF.
- b) Entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- c) Substituir o produto que estiver fora das especificações técnicas ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para o Contratante.
- d) Realizar a transferência de conhecimento a 4 servidores do Contratante, com carga horária de 20 (vinte) horas, em Brasília.
- e) Prestar garantia e suporte técnico conforme descrito no subitem 5.4 do Módulo I;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto desta Ata sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- g) Demais obrigações constantes do item 5 do Módulo I deste Contrato
- h) Manter durante todo o período de vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – Termo de Referência do edital e, ainda, a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- b) Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- c) Informar a Empresa Detentora de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- d) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;

Conselho da Justiça Federal

- e) Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- g) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- h) permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Empresa Detentora às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CJF, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- a) será incluído, nesta Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao da empresa vencedora na sequência da classificação do certame;
- b) o preço registrado com indicação das empresas será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; e
- c) a ordem de classificação das empresas registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações

6.2 - O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto n. 7.892/2013.

6.3 – Serão registrados nesta Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- a) o preço e quantitativo da empresa mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) o preço e quantitativo das empresas que tiverem aceitado cotar seus produtos em valor igual ao da empresa mais bem classificada.

6.4 - Se houver mais de uma empresa na situação de que trata a alínea “b” acima, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

7.2 – O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da DETENTORA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A entrega dos equipamentos, softwares e acessórios da solução e a realização dos serviços previstos nesta Ata deverão ser realizados na sede do Órgão Gerenciador, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Polo 8 - Lote 9 – CEP: 70200-003 – Brasília (DF).

8.2 – O objeto desta Ata será recebido:

- a) Provisoriamente, Etapa 1, após entrega dos softwares, hardware, plano de implantação e demais documentações da solução, conforme descrito no cronograma do Anexo III. A entrega deverá ser formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA ao CONTRATANTE. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da empresa, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.
- b) No prazo máximo 15 (quinze) dias corridos contados do Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá concluir dos serviços de instalação e configuração da solução.

Conselho da Justiça Federal

8.3 – O Recebimento Definitivo da Etapa 1, que deverá ser providenciado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a formalização por escrito da CONTRATADA referente à conclusão de todas as fases de implantação da solução e desde que a CONTRATADA atenda a todas as solicitações da Comissão de Recebimento e Fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal e de acordo com os preços registrados, obedecendo ao disposto na Cláusula Décima Primeira do contrato.

9.2 - A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica relativas aos valores dos equipamentos, softwares, serviços de instalação e configuração, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (ANEXO III).

9.3 - A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores do serviço de transferência de conhecimento, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 2 do Cronograma (ANEXO III).

9.4 - O pagamento do serviço de Suporte Técnico será efetuado mensalmente, após envio da fatura pela CONTRATADA, podendo ser iniciado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (ANEXO III).

9.5 – Todas as Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para o Órgão Gerenciador, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata tem validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

11.2 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

11.3 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

11.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no §2º desta cláusula ou considerada desistente.

11.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.6 - SUPENSÃO TEMPORÁRIA - pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Detentora será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

11.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.8 – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 6º.

Conselho da Justiça Federal

11.9 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Órgão Gerenciador ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.10 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Órgão Gerenciador comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.11 – Decidida pelo Órgão Gerenciador a aplicação de sanção, fica assegurado à Detentora o uso dos recursos previstos em lei.

11.12 – Após assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

12.2 – Ocorrer uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

12.3 – Ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura desta Ata de Registro de Preços e contrato.

13.2 – O registro de preços será obrigatoriamente utilizado pelo Órgão Gerenciador, salvo quando a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de aquisição, devidamente justificada, hipótese, esta, em que será assegurada à DETENTORA a preferência, em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do Decreto n. 7.892/2013.

13.3 – Nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

13.4 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme definido no §4º do art. 22 do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Brasília, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXX

Secretário-Geral do

Conselho da Justiça Federal

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXX

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 7/2017 MÓDULO IV – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2017 - CJF

Contrato de Solução unificada de Segurança, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 2016/00286, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na contratação de solução de proteção de dados, contemplando o fornecimento de software de backup, *appliances* de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, incluindo os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento, garantia do fabricante e serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo de 57 (cinquenta e sete) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Módulo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. x/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 O detalhamento do objeto é apresentado no Módulo I – Termo de Referência e seus anexos, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os fornecimentos/serviços serão prestados em estrita observância as determinações, forma e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº x/2017 seus Módulos e na proposta da Contratada.

2.2 – A entrega do objeto deste Contrato deverá ser realizada na sede do Contratante, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Lote 9, Trecho 3, Polo 8, Brasília (DF).

2.3 - O objeto da contratação é uma solução de proteção de dados, contemplando o fornecimento de software de backup, appliances de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, incluindo os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e garantia do fabricante, serviços de atualização e suporte técnico pelo prazo de 57 meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo:

2.4 – O quantitativo e as especificações do objeto são as constantes do subitem 3.2 do Módulo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1- A solução de proteção de dados, deverá corresponder a uma das arquiteturas descritas a seguir, a ser escolhida pela CONTRATADA:

3.1.1 - ARQUITETURA 1: baseada em software de backup e dispositivos *appliance* de backup em disco, desenvolvidos pelo mesmo fabricante, com possibilidade de funcionamento em separado, ou seja, o CJF poderá utilizar a seu critério, o software de backup em separado dos appliances de backup em disco;

3.1.2 - ARQUITETURA 2: baseada em softwares de backup e equipamentos de armazenamento de dados que gerenciem a criação e replicação de cópias instantâneas de dados (snapshots) entre o equipamento de armazenamento de dados existente no CJF e os appliances de backup em disco tipo 01 e tipo 02 especificados.

3.2- A solução de proteção de dados será composta por software de backup, appliances de backup em disco (tipo 1 e tipo 2) e módulos de expansão, que deverão funcionar integrados ao ambiente tecnológico do CJF (detalhado no **ANEXO II**).

3.3 A solução de proteção de dados deverá ser elástica, ou seja, permitir a expansão da capacidade de proteção de dados por meio da adição de módulos de expansão dos appliances de backup em disco e aplicação de novas licenças de software, na medida da necessidade.

3.4 Os modelos e versões dos equipamentos (hardware) que compõe solução de proteção de dados deverão ser ofertados novos, sem uso anterior, e deverão permanecer em linha de produção pelos próximos 12 (doze) meses e com previsão de suporte pelos próximos 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

A CONTRATADA deverá:

3.5. - Iniciar a execução das atividades do cronograma (**ANEXO III – Etapa 1**) após a emissão de Ordem de Serviço pela Contratante;

3.6 - No 3º (terceiro) dia após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião na SEDE do CONTRATANTE com o objetivo de planejar e coordenar as atividades de fornecimento, instalação, configuração e testes dos produtos. Com base nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar um **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, contendo a documentação detalhada de todo o planejamento para instalação dos produtos.

Conselho da Justiça Federal

3.6.1 - O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá dispor sobre o cronograma de implantação da solução contratada, previsão de recursos, pessoas envolvidas e atividades a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA e indicar os principais riscos e forma de mitigação, contendo no mínimo os seguintes itens:

- 3.6.1.1.** Conferência dos equipamentos entregues (desembalagem);
- 3.6.1.2.** Pré-instalação (se for o caso);
- 3.6.1.3.** Instalação e configuração;
- 3.6.1.4.** Teste de operação;
- 3.6.1.5.** Ativação da solução (aplicação do licenciamento);
- 3.6.1.6.** Entrega da documentação atualizada; e
- 3.6.1.7.** Transferência de conhecimento.

3.7 Os serviços de instalação e configuração da solução deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório.

3.8 Os equipamentos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.9 Juntamente com o software, deverá ser entregue a documentação técnica em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização e os demais documentos indicados no item 5.4.7 do **MÓDULO I**.

3.10 Para a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos a Contratada deverá cumprir os demais requisitos constantes no Módulo I e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I Termo de Referência e seus anexos e ainda, a:

- a)** Realizar a transferência de conhecimento a 4 servidores do Contratante, com carga horária de 20 (vinte) horas, em Brasília, conforme descrito no subitem 5.3 do Módulo I;
- b)** Prestar garantia e suporte técnico conforme descrito no subitem 5.4 e 5.4.11 a 5.4.20, respectivamente do Módulo I;
- c)** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- d)** Manter durante todo o período de vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante.
- e)** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- f)** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.
- g)** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- h)** Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no ANEXO III – Cronograma de Implantação, após a emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- i)** Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo>

Conselho da Justiça Federal

de-conduta).

j) Demais obrigações constantes do item 5 do Módulo I deste Contrato

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 5.1.2.** Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 5.1.3.** Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 5.1.4.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 5.1.5.** Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.1.6.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 5.1.7.** Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato.
- 5.1.8.** Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos inclusos no período de garantia. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1. A contratada compromete-se a manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do contrato, todas as informações relativas à:

- 6.2.** Política de segurança adotada pelo CJF e configurações de hardware e software decorrentes.
- 6.3.** Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos em atendimento aos itens de segurança constantes do(s) objeto(s) instalado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** sendo:

7.1.1 – 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, para as etapas de emissão da Ordem de Serviço, execução da entrega, instalação e configuração e transferência de conhecimento da solução de proteção de dados.

7.1.2 – 57 (cinquenta e sete) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia, serviço de atualização e suporte técnico da solução de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as glosas e retenções legais.

Conselho da Justiça Federal

8.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho _____, no Elemento de Despesa _____, com a respectiva emissão de nota de empenho.

9.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1 O Chefe da Seção de Suporte à Infraestrutura (SESINF) será o gestor do contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder a orientação, fiscalização e interdição da sua execução, se necessário, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato

10.2. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas, conforme o abaixo descrito:

11.1.1 - os valores dos equipamentos, softwares, serviços de instalação e configuração, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (ANEXO III).

11.1.2 – os valores do serviço de transferência de conhecimento, após receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 2 do Cronograma (ANEXO III).

11.1.3 - o serviço de Suporte Técnico será efetuado mensalmente, após envio da fatura pela CONTRATADA, podendo ser iniciado somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA 1 do Cronograma (ANEXO III).

11.1.4 - constando o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da Contratada.

11.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e será pago *com os recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União.*

11.3 - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo. Esse caracterizar-se-á pelo recebimento circunstanciado do Atesto da Nota Fiscal, que ficará a cargo do fiscal deste Contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil.

11.4 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

11.5 – Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

11.6 - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor deste Contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas, nos termos do item 11 do Módulo I Termo de Referência Anexo deste Contrato.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.3 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

12.5 – Caso haja aditamento deste Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

12.6 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.7 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

12.8. A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expiração do vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

12.9. O termo da garantia será restituído à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO

13.1 A solução ofertada deve ter prazo de garantia de funcionamento e de direito a atualização de versões por 57 (sessenta) meses, contados a partir da data de aceitação pelo CONTRATANTE, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.1 Os custos relativos ao fornecimento da garantia devem ser computados no preço dos próprios itens referentes ao hardware e software.

13.1.2 Durante o prazo de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para o Conselho, o fornecimento de atualização de versão e/ou release, bem como patches de todos os softwares que integram a solução, incluindo drivers e todos os demais elementos integrantes da solução fornecida.

13.1.3 A garantia consiste, entre outros:

Conselho da Justiça Federal

13.1.3.1 Reparar eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

13.1.3.2 Substituir de peças com defeito por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

13.1.3.3 Dispor de estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia durante o prazo de 57 (sessenta) meses.

13.1.3.4 Efetuar, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, a substituição de qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, independente do fato de ser ou não fabricante dos equipamentos fornecidos.

13.1.3.5 Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas;

13.1.3.6 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção;

13.1.3.7 Na orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido.

13.1.3.8 Todas as atualizações, novas versões e releases do software.

13.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização dos produtos licenciados assim que houver lançamento de novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;

13.1.5 O direito de atualização de versão de cada programa deverá abranger:

13.1.5.1 Logo após a contratação e sempre que for lançada nova versão ou release de qualquer programa integrante do conjunto de softwares, a licitante vencedora deverá enviar ao Conselho, em até 15 dias úteis, um conjunto de mídias de instalação da versão fornecida ou atualizada e nota informativa das funcionalidades implementadas na nova versão. Será aceita a disponibilização das atualizações no sítio do fabricante, como alternativa ao envio das mídias;

13.1.5.2 Download de drivers, firmwares, patches, atualizações dos softwares e manuais técnicos, a partir do sítio internet do fabricante do produto;

13.1.5.3 Todas as atualizações, novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução contratada;

13.1.5.4 Direito de acesso pelos técnicos do CJF à base de conhecimento e a fóruns da solução no sítio do fabricante;

13.1.5.5 A contratada deverá notificar o CJF em prazo não superior a dez dias sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida;

Conselho da Justiça Federal

13.1.6 Juntamente com a documentação de instalação e configuração da solução, como requisito para emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Etapa I (ANEXO III), a contratada deverá entregar a seguinte documentação:

13.1.6.1 CERTIFICADO(S) DE GARANTIA ou outro(s) documento(s) comprobatório(s), comprovando que os softwares e equipamentos que compõe a solução de proteção de dados estão cobertos pela garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 57 (cinquenta e sete) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento emitido pelo CJF;

13.1.6.2 Termo de cessões de direito ou outro(s) documento(s) comprobatório(s) garantindo o uso perpétuo dos softwares fornecidos. Os termos de licenciamento de todos os softwares fornecidos, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e os mesmos serão direito pertencentes ao Conselho;

13.1.6.3 Conjunto de direitos de atualização de versão, pelo período de 57 (cinquenta e sete) meses de garantia, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento emitido pelo CJF, de todos os softwares fornecidos. Abrangerá todos os softwares e licenças a serem fornecidos. Os termos de licenciamento referentes aos direitos de atualização de versão, emitidos pelo fabricante, deverão ser entregues pela CONTRATADA e comporão direito pertencente ao patrimônio do Conselho.

13.1.7 A CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE para, quando for conveniente à CONTRATANTE, proceder à aplicação de pacotes de correção e implantação de versões do produto, cabendo à CONTRATADA orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico;

13.1.8 A CONTRATADA deverá promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (bugs), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;

13.1.9 Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos softwares que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pela CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

Do Suporte Técnico

13.2 Realizar atendimentos “on-site” (Severidade 1 e 2) e remotos (Severidade 3 e 4) conforme categorização definida.

13.2.1 O atendimento deverá ser categorizado em quatro níveis. A contratada deverá garantir tempo máximo de atendimento e restauração de serviço, conforme tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento	Prazo máximo para restauração de serviço (contados a partir do início do atendimento)
--------------------	------------------	--	--

Conselho da Justiça Federal

Severidade 1 (Alta)	Problemas que tornem a Solução de Proteção de Dados inoperante. Alto impacto na operações críticas de negócio.	Em até 1 (uma) hora deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 6 horas
Severidade 2 (Média/Alta)	Problemas ou dúvidas que prejudicam a operação da Solução de Proteção de Dados, mas não interrompe o acesso aos dados. Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.	Em até 2 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.	Em até 10 horas
Severidade 3 (Média/Baixa)	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação da infraestrutura de backup. O defeito não gera impacto ao negócio.	Em até 4 horas um técnico do fornecedor entra em contato..	Em até 24 horas
Severidade 4 (Baixa)	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação da infraestrutura de backup. O problema é pequeno, ou de documentação.	Em até 12 horas um técnico do fornecedor entra em contato.	Em até 72 horas

13.2.2 O CONTRATANTE fará a “abertura de chamados” técnicos através de ligação telefônica ou via web, em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA deverá informar o número do telefone em sua proposta. Se a Central de Suporte estiver localizada fora de Brasília, a Contratada deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800). O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (web site) deverá estar disponível, também, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

13.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico de toda a solução, através da forma de atendimento remoto, em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de garantia da solução;

13.2.4 Na abertura do chamado, a Contratada deverá informar o número da ordem de serviço;

13.2.5 A CONTRATADA deverá substituir de peças com defeito gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

13.2.6 A Contratada deverá enviar mensalmente um relatório consolidado das ordens de serviço geradas no mês, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, os problemas verificados, as recomendações e orientações técnicas;

13.2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no endereço eletrônico (web site) para todos os produtos que compõem a solução, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações.

13.2.8 A Contratada deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

14.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

14.1.2 -Multa no percentual correspondente a:

14.1.2.1. 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO III), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

14.1.2.2 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega de todos os equipamentos, softwares e acessórios da solução, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO III), até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

14.1.2.3. 0,15% (quinze décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na conclusão da etapa de instalação e configuração da solução, além dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA (ANEXO III) até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

14.1.2.3 .1% (um por cento), calculada sobre o valor total do serviço de transferência de conhecimento, por dia de atraso na conclusão do serviço de transferência de conhecimento, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO III), até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do contrato.

14.1.2.4 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, no caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador de Nível Mínimo de Serviço, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses, caracterizando inexecução parcial do contrato.

14.1.2.5 0,03% (três centésimos por cento) diária, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora, no caso de atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados.

14.1.2.6 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

14.1.3 A inexecução parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não entregue ou não executada.

14.1.4 A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do contrato, ensejará a RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa

14.1.5 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

14.2 O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

14.3 A reincidência da aplicação de multa ou advertência por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 meses dará direito ao CJF à rescisão contratual unilateral.

14.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Conselho da Justiça Federal

14.5. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14.6 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

14.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

14.8 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de Direito Público.

17.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

17.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

17.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

17.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Conselho da Justiça Federal

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, um dos quais destinada à CONTRATADA, o que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX